



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323509

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2083296-12.2025.8.26.0000

Relator(a): ALEXANDRE MARCONDES

Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2083296-12.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (30ª Vara Cível Central)

Agravante: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A

Agravados: AUVF Consultoria Financeira de Investimentos Ltda. e outro

Juíza: Priscilla Bittar Neves Netto

Decisão Monocrática nº 36.850

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. RECURSO PREJUDICADO. 1.- Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência para retirada de vídeo do Youtube, alegadamente difamatório, e impedimento de sua republicação. A agravante alega que o vídeo, divulgado por concorrentes, contém informações inverídicas sobre sua atuação financeira, causando alarme entre investidores. 2.- Partes que celebraram acordo já homologado por sentença, prejudicado o recurso. 3.- Recurso não conhecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de *agravo de instrumento* interposto contra a decisão reproduzida a fls. 39/40, que em ação de obrigação de fazer e não fazer cumulada com indenização indeferiu a tutela de urgência pleiteada consistente na retirada de vídeo postado no *Youtube*, sob pena de multa, e na determinação de que os requeridos sejam impedidos de o republicá-lo, sob pena de multa, oficiando-se o *Youtube* para as providências necessárias à remoção do conteúdo.

Sustenta a agravante que os requeridos também atuam no ramo de consultoria financeira e divulgaram vídeo na plataforma *Youtube* com conteúdo inverídico e difamatório de que os lucros da requerente dependeriam de um esquema de “pirâmide financeira”. Alega que o agravado Raul Sena induziu os seguidores de seu canal e o público em geral a duvidarem da solidez da agravante, criando um verdadeiro alarme de pânico em relação aos investimentos nela realizados, com objetivo de manchar a reputação da XP e recomendar a migração de patrimônio para a sua assessoria AUVF. Alega que o canal conta com 1,29 milhão de inscritos no *Youtube*, sendo que o vídeo em questão já ultrapassou a marca de 419.000 visualizações, acumulando mais de 27 mil curtidas e 1.712 comentários. Pede, assim, o deferimento da tutela recursal.

Petição da agravante a fl. 52 informando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

composição amigável das partes e requerendo a suspensão provisória do recurso até decisão homologatória do acordo, que foi deferido a fl. 62.

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

Em consulta aos autos de origem, constata-se que o acordo a que chegaram as partes foi homologado por sentença, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil (fl. 91 dos autos de origem), esvaziado o objeto do presente agravo de instrumento.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

ALEXANDRE MARCONDES
Relator